



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
17.11.2017

PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória 808/2017

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE	01/01

1.  SUPRESSIVA    2.  SUBSTITUTIVA    3.  MODIFICATIVA    4.  ADITIVA    5.  AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao art. 1ª § 2º do Art. 59-A a seguinte redação:

Art. 59-A.....

§2º. É facultado às entidades atuantes no setor de saúde, segurança privada e portaria estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de segurança privada e portaria pressupõe a prestação de serviço continuado e, por essa razão, há mais de 30 anos os vigilantes e porteiros cumprem a chamada jornada 12 x 36 (doze horas trabalhadas por 36 horas de descanso), inclusive em tempo anterior ao setor de saúde, por isso a necessidade de acrescer no § 2º essas atividades.

Objetivando conferir segurança jurídica nas relações de trabalho e em razão das peculiaridades da prestação do serviço deve-se prestigiar e facilitar o entendimento direto entre as partes, garantindo assim que os setores que mais usam a jornada de 12x36 no país possam adotá-la de forma direta entre empregado e empregador.

PARLAMENTAR



CD/17268.53224-01